

INFORME Nº 04 DE 3 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** para as Entidades Estaduais que adotaram o **ano de 2017 como terceiro período de certificação** no Progestão.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2018**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa no ano de 2017.

Orientações sobre o atendimento das metas estaduais com preenchimento do Formulário de Autoavaliação pela Entidade Estadual e respectiva aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ser encaminhado à ANA até 30 de abril de 2018, estão contidas no **Informe nº 05**.

ESTADOS: AMAPÁ – DISTRITO FEDERAL – SÃO PAULO

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento de informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

Os estados poderão utilizar uma das seguintes formas possíveis de disponibilização das informações referentes aos usuários regularizados, sendo:

- Pelo sistema CNARH versão 1.0 disponível na *web*;
- Pelo sistema CNARH versão 40 disponível na *web*, com acesso restrito ao órgão gestor;
- Por planilha Excel, em formato definido pela ANA exclusivamente para carga de dados para o CNARH versão 40.

Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro e que possuem em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório deverão optar pela **versão 1.0 do CNARH**.

Demais estados deverão utilizar o sistema **CNARH 40**, sendo que:

- Os estados que possuem sistema próprio de cadastro poderão optar por realizar a integração de dados via planilha formato csv ou por digitação direta na plataforma do CNARH 40;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro somente poderão digitar os dados diretamente na plataforma do CNARH 40.

OBS: Integram este Informe os **anexos** “*Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH1_vfinal*” e “*Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH40_vfinal*” em planilha Excel, a serem devidamente preenchidos para comprovação do cumprimento da meta.

Para a comprovação desta meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão** os seguintes itens:

| Itens solicitados | Forma de obtenção da lista pelos estados | Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta | Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/12/2015 | Percentual equivalente da nota total da certificação |
|---|---|---|--|--|
| A) Lista 1 – lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2016 | Elaborar consulta no sistema utilizado pelo estado para disponibilização dos dados para obter a lista | $\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$ | 50% do quantitativo de usuários regularizados incluindo os usuários cadastrados no ciclo anterior | 80% |
| B) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado até 2016 | Informar o número de atos regularizados emitidos pelo estado até 2016 | Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A | -- | -- |
| C) Lista 2 – lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2017 | Elaborar consulta no sistema utilizado pelo estado para disponibilização dos dados para obter a lista | $\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) * 100\%$ | 100% | 20% |
| D) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2017 | Informar o número de atos regularizados emitidos pelo estado entre 01/01/2017 e 31/12/2017 | Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item C | -- | -- |
| TOTAL | | | | 100% |

OBS: As notas referentes aos itens A e C serão proporcionais em relação ao total de usuários regularizados inseridos no CNARH e somente serão considerados os cadastros inseridos até **31/01/2018**. Cabe ressaltar que o passivo de informações cadastrais a serem inseridas no CNARH passou a incluir o ano de 2016 para considerar os usuários regularizados não cadastrados no ciclo anterior.

As listas deverão ser disponibilizadas, em meio digital, em formato xls ou csv, nos modelos que seguem anexos, para os respectivos sistemas.

Cabe ressaltar, que são considerados usuários regularizados:

- Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados.

No caso do Estado do Amapá, tendo em vista que o mesmo não iniciou a emissão de outorgas sugere-se, **preferencialmente**, a complementação e consistência dos cadastros referentes aos sistemas de abastecimento público das sedes municipais atendidos por corpos hídricos de domínio do estado, considerando as informações existentes na publicação Atlas de Abastecimento elaborado e publicado pela ANA em 2010, além da totalidade das indústrias de médio porte (acima de 50 empregados) existentes no estado que possuam interferências (captações e/ou lançamentos) em corpos hídricos de domínio do estado. Caso o estado opte por cadastrar usuários de outra(s) finalidade(s), o mesmo deverá encaminhar ofício à ANA até **31 de maio de 2017** informando a(s) finalidade(s) e respectivos quantitativos de usuários a serem cadastrados para atingimento da meta. Para o atingimento da meta 1.1 será considerado o percentual de usuários cadastrados em relação ao quantitativo total de usuários da(s) finalidade(s) indicada(s) para a meta, cujo percentual equivalente da nota total de certificação da meta corresponderá a 100%.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com a Coordenação de Cadastro (COCAD) no telefone (61) 2109-5395 ou pelos e-mails:

- Raquel Scalia: raquel.ferreira@ana.gov.br
- Maurício Pontes: mpontes@ana.gov.br

META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Esta meta consiste em compartilhar as informações sobre os usos de águas subterrâneas regularizados pelo estado, incluindo as outorgas de uso, os usos insignificantes e as autorizações de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente.

Para fins da certificação da Meta 1.2 prevê-se o preenchimento de informações específicas para captações subterrâneas no CNARH, como dados do poço e dados referentes ao aquífero captado. O detalhamento da meta, definindo a maneira de disponibilização dos dados e os quantitativos, será definido por meio de **Informe específico** a ser encaminhado após **visita técnica** a cada órgão gestor, quando serão melhor conhecidas as condições dos cadastros estaduais e suas relações com o SIAGAS. As visitas, coordenadas pela COSUB, estão previstas para serem realizadas no mês de **maio de 2017**.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Fernando de Oliveira: fernando@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5352
- Marcia Gaspar: marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300
- Letícia de Moraes: leticia.moraes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5465.

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações sobre a situação e gestão dos recursos hídricos de rios federais e estaduais para subsidiar o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, publicado anualmente pela ANA.

Em julho de 2017 os estados receberão um Ofício da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) da ANA solicitando as referidas informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações no formato definido no referido Ofício (seguindo os modelos de planilhas anexas ao Ofício), até 31 de outubro de 2017.

A resposta deverá ser enviada para:
Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com:

- Alexandre Lima: alexlima@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5365
- Laura Viana: laura.viana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5191
- Gaetan Dubois: gaetan.dubois@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5614.

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção de eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

No segundo período de certificação, as Entidades Estaduais encaminharam os **Manuais Operativos da Sala de Situação**, compatíveis com o conteúdo mínimo fornecido pela ANA, em atendimento ao **item I** desta meta.

Quanto ao **item II**, que se refere à **produção de boletins diários** a partir do 3º ciclo do Progestão, os estados deverão encaminhar à ANA, por meio do Relatório Progestão **até 31 de março de 2018**, um “Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2016, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Se houve ou não publicação em *website* e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item I desta meta, favor entrar em contato com:

- Alessandra Daibert Couri: aledaibert@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5366
- Vinicius Roman: vinicius.roman@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5269

Em relação ao cumprimento do **item III** desta meta, é necessário que o desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos das Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) relacionadas à Sala de Situação esteja adequado, garantindo um **Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD)** maior ou igual a 80%.

Para aferir o adequado desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a área competente da ANA desenvolveu um aplicativo *web* para cálculo do ITD. Tal aplicativo também é disponibilizado aos estados por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Assim, os índices referentes ao ano de 2015, bem como aos demais, serão calculados pela própria área competente da ANA.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item III desta meta, favor entrar em contato com:

- Walszon Terllizzie Lopes: walszon@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5476
- Fabrício Vieira Alves: fabricao@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5289
- Diana Wahrendorff Engel: diana.engel@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5546.

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pelos estados.

Para 2017 os fiscalizadores do IMAP/AP, ADASA/DF e DAEE/SP deverão, **para barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica**, avançar no sentido de:

- Emitir outorgas para a regularização de barragens;
- Inserir informações das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
- Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
- Enviar, **até 31 de março de 2018**, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Para 2017 os fiscalizadores do IMAP/AP, IBRAM/DF e CETESB/SP deverão, **para barragens de resíduos industriais**:

- Emitir licenças ambientais para a regularização de barragens;
- Inserir informações das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
- Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência
- Enviar, **até 31 de março de 2018**, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Em 2017 deve-se avançar no atingimento das metas ainda não cumpridas no ano anterior. Para fins de certificação desta meta, a ANA analisará os dados inseridos no SNISB, as informações constantes no Relatório Progestão e os dados enviados para o Relatório de Segurança de Barragens.

O Relatório Progestão deve conter relação com a numeração dos ofícios que comprove a comunicação ao empreendedor sobre a classificação de sua barragem.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com:

- Fernanda Laus: fernanda.aquino@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389
- André Torres Petry: andre.petry@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389
- Alexandre Anderáos: alexandre.anderaos@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5224.

Equipe SAS / COAPP